



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

A CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, inscrita no nº 27.215.946/0001-21, com sede na Travessa Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº Centro - Mangaratiba - RJ - Cep: 23860-000, neste ato representada pelo **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA Sr. NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**, portador da Identidade Funcional nº 83177S101, expedida pelo MTPSRJ, inscrito (a) no CPF sob nº 023.564.807-81, e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na Rua Calçada Canopo, 11, Sala 03 – Andar 2 – Centro de Apoio II, Alphaville – Santana de Parnaíba – SP – CEP: 06541-078 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.340.639/0001-30, daqui por diante denominado **FORNECEDOR** representada neste ato por **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrito (a) no CPF sob nº 371.237.288-40, portador (a) da cédula de identidade nº 48.537.010-4 expedida pelo SSP SP, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2026**, que **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico: <http://ptmangaratiba.sh3.com.br/Licitacao>, <http://camarademangaratiba.licitapp.com.br/> e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta com preço ora registrado, independentemente de transcrição.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL**

2.2. A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador, de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3. A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada.

2.4. Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Mangaratiba

3. DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

3.1. O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive aos referentes à habilitação e às condições de participação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

3.3. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**.

3.4. São atribuições do gerenciador:

- 3.4.1.** Aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- 3.4.2.** Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município de Mangaratiba;
- 3.4.3.** Praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- 3.4.4.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para Atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- 3.4.5.** Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- 3.4.6.** Convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- 3.4.7.** Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- 3.4.8.** Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

4. DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2. Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3. Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

- 4.3.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.3.2.** Apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;
- 4.3.3.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
- 4.3.4.** Prévia consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor.

4.4. O fornecedor poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5. Após a autorização do gerenciador, o não-participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.6. O prazo acima poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorização pelo gerenciador, e requerimento do não-participante, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. São atribuições dos não-participantes:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- 4.7.1. Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 4.7.3. Prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- 4.7.4. Informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- 4.7.5. Promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**, são as seguintes:

5.1.1. Previsão de contratação pelo gerenciador:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM TAXA DE ADM.	TAXA ADM	VALOR TOTAL COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (2,79%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-GASOLINA AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, POR MEIO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU COM TECNOLOGIA DE CHIP, NA MODALIDADE DÉBITO, DESTINADOS AO CUSTEIO DE COMBUSTÍVEL.	LITROS	46.800	R\$: 6,67	R\$: 312.156,00	-4,35%	R\$: 298.577,21

5.2. As quantidades dos itens indicadas na alínea **5.1.1** do parágrafo primeiro são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. As contratações adicionais de que trata a cláusula quarta não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta final, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

- 6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.
- 6.4.** Caso o fornecedor cadastrado para o item ou lote não aceite reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do **parágrafo quarto**, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 6.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.7.** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 6.9.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.10.** O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 6.11.** Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.12.** O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 6.13.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.14.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do **parágrafo décimo terceiro**, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 6.15.** Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.16.** Os novos valores a serem registrados, conforme **Parágrafo oitavo** e **Parágrafo décimo primeiro**, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6.17.** Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.
- 6.18.** O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

7. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 7.1.** Os locais de entrega do item do registro de preços estão listados no Termo de Referência (**ANEXO I do Edital**).

8. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2. Deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3. Deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.1.1. Forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **9.1.3.** Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese de que trata a alínea d do item **Parágrafo primeiro**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

9.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do **Parágrafo primeiro** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

10.1.1. Por razão de interesse público;

10.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.1.3. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11. DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no **Termo de Referência (anexo I do Edital)** e no **contrato (anexo VI do Edital)**.

11.2. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de **instrumento contratual (Anexo VI do Edital – Minuta de Contrato) emissão de nota de empenho de despesa**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência. **(anexo I do Edital)**.

12.2. Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.3. Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12.4. A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência (**anexo I do Edital**).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mangaratiba no Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2026.

NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA